



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cairu

1

Sexta-feira • 9 de Abril de 2021 • Ano • Nº 4668

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Cairu publica:

- **Lei nº 612 de 30 de Março de 2021** - Regulamenta o repasse de recursos públicos municipais para entidades desportivas, ambientalistas, assistenciais, culturais, educativas e cooperativistas e dá outras providencias.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.  
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Leis



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 612 DE 30 DE MARÇO DE 2021

Regulamenta o repasse de recursos públicos municipais para entidades desportivas, ambientalistas, assistenciais, culturais, educativas e cooperativistas e dá outras providências

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIRU – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições constitucionais, consoante disposições da Lei Orgânica Municipal, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e é sancionada a seguinte Lei

**Art.1º-** O Poder Executivo, fica autorizado, a repassar recursos financeiros, materiais e humanos para auxiliar entidades desportivas, assistenciais, culturais, educativas, de saúde, ambientalista e cooperativistas que atendam os seguintes requisitos:

- I. estejam em pleno funcionamento; e
- II. estejam devidamente constituídas e em dia com suas obrigações fiscais;

**§ 1º-** Os recursos tratados neste artigo deverão ter como objetivo o incentivo ao desenvolvimento e crescimento social, econômico e educacional do Município.

**§ 2º-** É vedado o repasse dos recursos tratados neste artigo para instituições com vinculação a qualquer atividade de cunho político-partidária e a entidades sediadas fora de Cairu cujo a prestação de serviço exista de forma similar e esteja sendo oferecida no município.

**Art.2º-** Os recursos repassados às entidades, pelo Município de Cairu, só poderão ser utilizados para manutenção das atividades ligadas diretamente a finalidade estatutária das entidades.

**Art.3º-** Para habilitar-se ao recebimento dos recursos citados no artigo primeiro, as entidades ficarão obrigadas a:

- I. apresentar um projeto definindo os objetivos, metas e resultados esperados com os recursos, devendo este projeto ser analisado e aprovado pelo órgão municipal competente;
- II. quando tratar-se de recursos financeiros, prestar contas dos mesmos mensalmente ao órgão municipal competente, quando tratar-se de outros recursos, apresentar relatório mensal das atividades realizadas, as metas cumpridas e os resultados alcançados.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art.4º** - O descumprimento às normas aqui estabelecidas, por parte das entidades, sujeitará as mesmas a serem penalizadas com a suspensão do repasse estabelecido no artigo 1º, até a devida regularização da norma descumprida.

**Art.5º** - O repasse autorizado no artigo 1º obriga o Município a fazê-lo às entidades indiscriminadamente, ficando facultado ao Prefeito a concessão de tal benefício, a depender da disponibilidade financeira.

**Art.6º** - A aplicação dos recursos previstos nesta lei será avaliada e controlada pelo Conselho Municipal que atue na área de política pública municipal a que estarão vinculadas as ações da entidade subvencionada, bem como, pela Controladoria Geral do Município.

**Art.7º** - O repasse do recurso previsto no artigo 1.º, acima, observará o quanto disposto na Resolução 1121/05, alterada pela Resolução n.º. 1257/07, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, bem como na legislação aplicável em vigor.

**Art.8º** - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, naquilo que for necessário.

**Art.9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.10** - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cairu, 30 de março de 2021.

**HILDÉCIO ANTÔNIO MEIRELES FILHO**  
Prefeito Municipal de Cairu